



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

PORTARIA ITA Nº 145/IG, DE 1º DE ABRIL DE 2019.

Aprova as Instruções que dispõem sobre os pedidos de justificativa de faltas pelos alunos matriculados nos Cursos de Graduação em Engenharia do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

**O REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA** de acordo com o previsto no Art. 10, Incisos II e XXVI do Regulamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica ROCA 21-63, aprovado pela Portaria nº 517/GC3, de 22 de setembro de 2011, publicada no BCA nº 184, de 26 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º É assegurado aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica o direito de solicitar que eventuais faltas aos trabalhos escolares sejam justificadas.

§1º Toda e qualquer solicitação do aluno será formalizada, por meio de formulário específico, exclusivamente através da Divisão de Assuntos Estudantis.

§2º As solicitações devem ser devidamente comprovadas e eventual documentação física anexada ao requerimento.

§3º Todo pedido deve ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a data do impedimento.

Art. 2º As justificativas passíveis de aceitação, desde que devidamente comprovadas, são:

a) por motivo de doença, acompanhada de atestado emitido por médico, contendo o CRM do profissional e o CID (Código Internacional de Doenças);

b) por até 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento de familiar em primeiro grau (pais, madrasta ou padrasto, irmãos ou familiar comprovadamente responsável pelo aluno);

c) para realização de tratamento ambulatorial, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora de período das atividades escolares e devidamente comprovado por atestado médico e declaração de presença;

d) para assistência na doença a membro familiar em primeiro grau (pais, madrasta ou padrasto, irmãos ou familiar comprovadamente responsável pelo aluno), nos casos em que,

comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa e mediante declaração médica;

e) por ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que tal ato não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

f) para participação em atividades técnicas, culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pela Divisão de Assuntos Estudantis;

g) para participação em etapas seletivas de intercâmbios e duplo-diploma com Instituições que tenham assinado acordo com o ITA;

h) para participação em atividades obrigatórias do CPOR, desde que sejam do conhecimento da Pró-Reitoria de Graduação e constem de calendário oficial;

i) para cumprimento de obrigações legais que não possam ser efetuadas fora do período das atividades letivas e com os devidos comprovantes de presença, e

j) para participação das provas de 2ª-época ou dependências, restritas a um período (manhã ou tarde), e das audiências de CVAE.

Art. 3º A Divisão de Assuntos Estudantis terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a entrada do requerimento, para acolher, ou não, a justificativa de falta, comunicando o resultado aos eventuais interessados.

Parágrafo único. Não caberá recurso do aluno à decisão da Divisão de Assuntos Estudantis.

Art. 4º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. CLÁUDIO JORGE PINTO ALVES  
Reitor do ITA

